



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO 02/96

Regulamenta o Artigo 9º da Resolução 004/89, estabelecendo os critérios e escalas para aferição de pontos atinentes à avaliação para fins de progressão e ascensão funcionais.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que:

1. a avaliação docente tem como finalidade primordial estimular o crescimento profissional;
2. a atividade docente deverá ser avaliada também para fins de progressão na carreira do magistério superior, nos termos da legislação vigente;
3. a responsabilidade pela avaliação do professor cabe ao próprio Departamento, lugar adequado às discussões e julgamentos de relevância e mérito da produção e atividades docentes;
4. cabe à CPPD implementar e acompanhar no âmbito da Universidade a avaliação docente, procurando, na medida do possível e desejável, uma mínima uniformidade e coerência de critérios e valores, bem como prevenir possíveis distorções e más interpretações,

RESOLVE

Art. 1º - São consideradas atividades docentes, passíveis de avaliação para fins de progressão funcional, as estabelecidas no Art. 3º do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, bem como as atividades de capacitação profissional.

Art. 2º - Serão levadas em consideração no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa e extensão, administração e capacitação profissional desenvolvidas pelo professor que integrem o Relatório de Trabalho do Departamento (RTD), que constem do Relatório Individual de Trabalho (RIT), devidamente avaliado e autorizado pelo plenário do Departamento.

Assinado

Art. 3º - Para efeito de progressão funcional do docente serão aferidos pontos a cada atividade exercida pelo docente no interstício, para cada uma das seguintes categorias:

- I. Atividades de Ensino
- II. Atividades de Extensão
- III. Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica
- IV. Atividades Administrativas
- V. Capacitação Profissional.

§ 1º. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria I, Atividades de Ensino, são:

a - cada 15 horas/aula semestral ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão corresponderão a 01 ponto;

b - a orientação de estudantes de pós-graduação corresponderá, por orientando, a 04 pontos por tese de doutorado, 03 pontos por dissertação de mestrado e 01 ponto por monografia de especialização, a cada semestre, até o máximo de 24 pontos;

c - a orientação de estudantes de graduação em trabalhos experimentais e/ou monografia, corresponderá a 01 ponto por estudante, por semestre, até o máximo de 16 pontos;

d - a participação em banca examinadora corresponderá à seguinte pontuação: tese ou concurso para professor titular 03 pontos; concurso público para professor (exceto titular) e dissertação 02 pontos; monografia e processos seletivos diversos no âmbito da Universidade 01 ponto, por atividade, até o máximo de 08 pontos;

e - a coordenação de disciplina corresponderá a 02 pontos.

§ 2º. Cada Departamento, em função de suas especificidades, atribuirá pontos às atividades integrantes da categoria II, Atividades de Extensão, os quais não poderão ultrapassar os seguintes limites:

a - a coordenação de cursos, congressos, jornadas, exposições, recitais, etc. corresponderão a um máximo de 12 pontos;

b - serviços prestados de consultoria, assessoria, elaboração de relatórios técnicos etc., corresponderão a um máximo de 08 pontos;

c - projetos de extensão de caráter permanente ou eventuais corresponderão a um máximo de 10 pontos.



§ 3º. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria III, Atividades de Pesquisa e Produção Acadêmica (a caracterização da produção científica e artística, bem como a equivalência entre as áreas estão descritas na Resolução 005/95), são:

a - a publicação de artigo em periódico especializado (nacional ou estrangeiro) na área de atuação do docente, corresponderá a 10 pontos por publicação;

b - a autoria ou co-autoria de livro especializado, na área de atuação do docente, corresponderá a 20 pontos por publicação;

c - a publicação de trabalhos completos em anais de congresso ou simpósios, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente, corresponderá a 05 pontos por publicação. No caso de resumos estes corresponderão a 01 ponto por publicação;

d - o Trabalho de Conclusão de aluno de Pós-Graduação do docente, devidamente aprovado de acordo com as normas do curso, corresponderá à seguinte pontuação: Tese de Doutorado concluída 05 pontos, Dissertação de Mestrado concluída 03 pontos e Monografia de Especialização concluída 01 ponto;

e - proferir palestras, seminários, conferências, participar de mesas redondas, etc., corresponderá a 01 ponto por atividade, até o máximo de 10 pontos;

f - a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa referentes a atividades de pesquisas registradas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa corresponderá a 02 pontos por atividade, até o máximo de 10 pontos;

g - a coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa corresponderá a 02 pontos e a participação como pesquisador a 01 ponto por atividade, até o máximo de 03 pontos;

h - obras artísticas e científicas, na área de atuação do docente, premiadas, corresponderão a 10 pontos;

i - a produção científica ou artística fora da área de atuação do docente corresponderá a um máximo de 10 pontos.

§ 4º. Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria IV, Atividades Administrativas, são:

a - o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade corresponderá à totalidade dos pontos, no interstício, necessários para a progressão pretendida;

b - o exercício dos cargos de Pró-Reitor e Superintendentes corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total por mês no exercício do cargo;

Assinado

c - o exercício dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial do Reitor, Diretor de Órgão Suplementar, Presidente de Câmara, Presidente da CPPD, Coordenador de Colegiado de Curso e Chefe de Departamento e Membro do Conselho de Coordenação, corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo;

d - o exercício do cargo de Vice-Diretor de Unidade, quando houver delegação de competência através de portaria do Diretor, corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo;

e - a participação como membro em colegiados definidos no Regimento Geral corresponderá a 02 pontos por cada semestre;

f - a participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas, agências de fomento, órgãos de classe e representações sindicais corresponderá, em seu conjunto, a um máximo de 08 pontos;

g - outras atividades administrativas definidas pela Unidade ou Departamento corresponderão a um máximo de 05 pontos.

§ 5.º Os limites para aferição dos pontos para os itens integrantes da categoria V, Capacitação Docente, são:

a - o Doutorado concluído por um Professor Adjunto corresponderá a 35 pontos;

b - o Mestrado concluído por um Professor Assistente corresponderá a 30 pontos;

c - o Mestrado concluído por um Professor Adjunto corresponderá a 15 pontos;

d - o curso de Especialização concluído por um Professor Auxiliar corresponderá a 10 pontos;

e - o curso de Especialização concluído por um Professor Adjunto ou Assistente corresponderá a 05 pontos;

f - o curso de Aperfeiçoamento concluído por um Professor Auxiliar corresponderá a 03 pontos;

g - a conclusão de cursos livres, com duração mínima de 20 horas, corresponderá a 01 ponto por curso, até o limite máximo de 04 pontos;

h - o estágio de Pós-Doutorado corresponderá a 05 pontos por semestre.



§ 6º. O Departamento deverá realizar, através de instrumentos estabelecidos previamente, uma avaliação do desempenho didático do docente com a participação dos discentes. Neste caso, a mesma corresponderá a um máximo de 20 pontos.

Art. 4º - Será considerado apto para a progressão horizontal o docente que obtiver, na soma das cinco categorias, o seguinte limite mínimo de pontos:

§ 1º. docente em regime de 20 horas, 50 pontos, sendo que no mínimo 32 devem ser em Atividades de Ensino.

§ 2º. docente em regime de 40 horas ou DE, 100 pontos

Art. 5º - Será considerado apto para a progressão vertical o docente que atender ao disposto no Artigo 7º da Resolução 004/89 e obtiver, na soma das cinco categorias, o seguinte limite mínimo de pontos:

§ 1º. docente em regime de 20 horas, 220 pontos.

§ 2º. docente em regime de 40 horas, 460 pontos

§ 3º. docentes em regime de DE, 500 pontos

Art. 6º - No caso em que o docente estiver em licença especial (prêmio ou gestação), o total de pontos que tratam os Artigos 4º e 5º, referente a dois anos de atividades, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/24 dos pontos por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos.

Art. 7º - No caso em que o docente afastar-se para a realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, considerando-se uma escala de pontuação previamente estabelecida pelo Departamento, a qual corresponderá a uma pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo afastamento, considerando-se dois anos como 100 pontos ou 1/24 deste total por mês de afastamento;

Art. 8º - A comissão de avaliação docente indicada pelo Departamento, nos termos dos Artigos 4º e 8º da Resolução 004/89 dos Conselhos Superiores desta Universidade desempenhará entre outros os seguintes encargos:

a - aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Resolução;

b - emissão de um parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão funcional pretendida.

§ 1º - Caso o plenário do Departamento recuse, total ou parcialmente, o parecer da comissão de avaliação docente, ele designará outra comissão, a fim de proceder a nova avaliação dos docentes cujos pareceres forem recusados.



§ 2º - Ocorrendo a rejeição pelo plenário do Departamento do parecer da 2ª comissão de avaliação docente, toda a documentação será enviada ao Conselho Departamental que se pronunciará a respeito, remetendo-a posteriormente à CPPD para providências.

Art. 9º - Cada título, produto ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez para fim de progressão horizontal, e uma única vez para fim de progressão vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atividades de qualquer natureza que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

Art. 10 - No prazo de seis meses após o primeiro ano letivo em que for aplicada a presente Resolução, a CPPD deverá proceder uma ampla avaliação dos resultados da mesma, ouvindo os Departamentos sobre possíveis distorções e más interpretações, bem como procurando assegurar a coerência e uniformidade do processo, respeitadas as peculiaridades de cada Departamento.

Art 11 - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Coordenação.

Art 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 07 de maio de 1996


p/ Prof. Luiz Felipe Perret Serpa
Reitor